



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 929/2016

Meruoca - (Ce), 31 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para doar um terreno à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meruoca autorizado a doar um terreno para a construção da Casa do Babaçu para a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição – CNPJ 01.910.740/0001-28.

Art. 2º - O terreno regular pertencente a Prefeitura Municipal de Meruoca, sem matrícula, para Construção da Casa do Babaçu conforme Memorial Descritivo e Planta Baixa assinadas pelo Engenheiro Civil Francisco Antônio Fernandes Moreira - CREA-CE 52698 em anexo:

- a) Limites e Confrontantes: Terreno de forma regular, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-0001; com coordenada geográfica 24M 0340866 e UTM 9610157, deste segue confrontando a propriedade do Espólio do Sr. Miguel Altamir e da Sra. Ilda Dourado Barros Monte, por uma distância de 80,00m (oitenta metros), até o ponto P-0002; com coordenada geográfica 24M.0340885 e UTM 9610276, deste segue confrontando com a propriedade do Espólio do Sr. Miguel Altamir e da Sra. Ilda Dourado Barros Monte, por uma distância de 40,00m (quarenta metros), até o ponto P-0003, com coordenada geográfica 24M 0340982 e UTM 9610276, deste segue confrontando com a propriedade do Espólio do Sr. Miguel Altamir e da Sra. Ilda Dourado Barros Monte por uma distância de 80,00m (oitenta metros), até o ponto P-0004; com coordenada geográfica 24M 0340984 e UTM 9610164, deste segue confrontando com a CE 240 Meruoca-Massapê, por uma distância de 40,00m (quarenta metros), até o ponto P-0001, onde teve início essa descrição.

Art. 3º - A doação que trata-se esta Lei tem por objetivo o incentivo a produção e beneficiamento do Coco Babaçu no Município de Meruoca, pois a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição – CNPJ 01.910.740/0001-28 foi beneficiada através do Projeto São José III do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

do Estado do Ceará para construção e compra dos equipamentos para instalação da Casa do Babaçu.

Art. 4º - A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição – CNPJ 01.910.740/0001-28 terá um prazo de 05 (cinco) anos para a construção da Casa do Babaçu.

Art. 5º - Em caso de descumprimento injustificado do artigo anterior, o bem retornará ao município, com todas as benfeitorias existentes, podendo tal ato se dar por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, 31 agosto de 2016.


Manuel Costa Gomes
Prefeito Municipal

